



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI 005/2010

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 61

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2011 e dá outras providências."

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2011, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2011 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2010–2013, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2010 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2011 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2011 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013.

Art. 4º. O(s) orçamento (s) fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará (ão) a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá (ão) a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 63

- IV – anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.
- Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:
- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2011 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2010, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, até 13 de Agosto de 2010, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 65

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art.11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – gerados pela empresa;
- II – oriundos de transferências do Município;
- III – oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 65

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2011, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,15% (zero vírgula quinze por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2011, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 66

autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2011, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2011 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2011, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 67

padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2011.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA. 68

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2011 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2011 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2011 a 2013, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2011, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 69

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2011 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e re-ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 70

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2011 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 71

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 35 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 72

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2011, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2011, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2011;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2011 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2010-2013 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 73

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2011, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2009.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2011, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:
I – elaboração da proposta orçamentária de 2011 mediante regular processo de consulta;
II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 74

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2011 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2011 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2011 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2011, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 75

constantes do projeto de lei orçamentária de 2011 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões 01 de junho de 2010.

William Maurício Goulart - Presidente

João Boanerges Martins- Vice- Presidente

Antônio Carlos de Souza - Secretário

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LRF, art. 4º, § 1

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (B)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (C)	VALOR CONSTANTE	% PIB
Receita Total	7.715.000,00	7.382.775,12	0,00	7.715.000,00	7.064.856,57	0,00	7.715.000,00	6.760.628,30	0,00
Receitas Primárias (I)	7.490.500,00	7.167.942,58	0,00	7.494.500,00	6.862.938,12	0,00	7.499.500,00	6.571.786,38	0,00
Despesa Total	7.700.000,00	7.368.421,05	0,00	7.700.000,00	7.051.120,62	0,00	7.700.000,00	6.747.483,85	0,00
Despesas Primárias (II)	7.557.000,00	7.231.578,95	0,00	7.577.000,00	6.938.485,84	0,00	7.577.000,00	6.639.699,37	0,00
Resultado Príncipio (I - II)	-66.500,00	-63.636,36	0,00	-82.500,00	-75.547,72	0,00	-77.500,00	-67.912,99	0,00
Resultado Nominal	487.000,00	466.028,71	0,00	-33.000,00	-30.219,09	0,00	-43.000,00	-37.680,75	0,00
Dívida Pública Consolidada	272.000,00	260.287,08	0,00	229.000,00	209.702,16	0,00	186.000,00	162.991,17	0,00
Dívida Consolidada Líquida	11.787,00	11.279,43	0,00	-21.213,00	-19.425,38	0,00	-64.213,00	-56.269,63	0,00

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

	2011	2012	2013
	0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO – VALORES PREVISTOS (EM %)

	2011	2012	2013
	4,50	4,50	4,50

MUNICÍPIO DE NATERCIÁ

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 78

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2009 - (A)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2009 - (B)	% PIB	VARIAÇÃO	
					(C) = (A - B)	% (C / A) * 100
Receita Total	6.700.000,00	0,00	7.230.199,96	0,00	-530.199,96	-7,91
Receitas Primárias (I)	6.479.700,00	0,00	6.956.277,04	0,00	-476.577,04	-7,35
Despesa Total	6.700.000,00	0,00	7.407.266,93	0,00	-707.266,93	-10,56
Despesas Primárias (II)	6.617.000,00	0,00	7.359.411,61	0,00	-742.411,61	-11,22
Resultado Primário (I - II)	-137.300,00	0,00	-403.134,57	0,00	265.834,57	-193,62
Resultado Nominal	-340.213,00	0,00	706.320,02	0,00	-1.046.533,02	307,61
Divida Pública Consolidada	100.000,00	0,00	358.734,18	0,00	-258.734,18	-258,73
Divida Consolidada Líquida	-480.213,00	0,00	171.216,22	0,00	-631.429,22	137,20

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2009 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DÉMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO

	VALORES A PREÇOS CORRENTES						Valores em R\$1,00
	2008	2009	%	2010	%	2011	
Receita Total	6.600.000,00	6.700.000,00	1,52	7.973.000,00	19,00	7.715.000,00	-3,24
Receitas Primárias (I)	6.418.000,00	6.479.700,00	0,96	7.737.700,00	19,41	7.490.500,00	-3,19
Despesa Total	6.600.000,00	6.700.000,00	1,52	7.973.000,00	19,00	7.700.000,00	-3,42
Despesas Primárias (II)	6.521.000,00	6.617.000,00	1,47	7.759.000,00	17,26	7.557.000,00	-2,60
Resultado Primário (I - II)	-103.000,00	-137.300,00	33,30	-21.300,00	-84,49	-66.500,00	212,21
Resultado Nominal	0,00	-340.213,00	-100,00	-15.000,00	-95,59	487.000,00	-3.346,67
Dívida Pública Consolidada	150.000,00	100.000,00	-33,33	85.000,00	-15,00	272.000,00	220,00
Dívida Consolidada Líquida	-120.000,00	-460.213,00	283,51	475.213,00	3,26	11.787,00	-102,48
						-21.213,00	-279,97
						-64.213,00	202,71

ESPECIFICAÇÃO

	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						Valores em R\$1,00
	2008	2009	%	2010	%	2011	
Receita Total	7.194.260,70	7.001.500,00	-2,68	7.973.000,00	13,88	7.382.775,12	-7,40
Receitas Primárias (I)	6.995.873,51	6.771.286,50	-3,21	7.737.700,00	14,27	7.167.942,58	-7,36
Despesa Total	7.194.260,70	7.001.500,00	-2,68	7.973.000,00	13,88	7.368.421,05	-7,58
Despesas Primárias (II)	7.108.147,58	6.914.765,00	-2,72	7.759.000,00	12,21	7.231.578,95	-6,80
Resultado Primário (I - II)	-112.274,07	-143.478,50	27,79	-21.300,00	-85,15	-63.636,36	198,76
Resultado Nominal	0,00	-355.522,59	-100,00	-15.000,00	-95,78	466.028,71	-3.206,86
Dívida Pública Consolidada	163.505,92	104.500,00	-36,09	85.000,00	-18,66	260.287,08	206,22
Dívida Consolidada Líquida	-130.804,74	-480.922,59	267,66	-475.213,00	-1,19	11.279,43	-102,37
						-19.425,38	-272,22
						-56.269,63	189,67

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)

	2008	2009	2010	2011	2012	2013
	5,90	4,31	4,50	4,50	4,50	4,50

MUNICÍPIO DE NATERCIÁ

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 80

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso !!!

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2008	%	2009	%
Patrimônio / Capital	2.438.386,96	100,00	3.415.761,26	100,00	3.611.541,45	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	2.438.386,96	100,00	3.415.761,26	100,00	3.611.541,45	100,00

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso !!!

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2007	2008	2009
ORIGEM DOS RECURSOS	7.296,66	16.750,00	0,00
Receitas de Alienações e Rentabilidades Financeiras	7.296,66	16.750,00	0,00
Alienação de bens Móveis	7.296,66	16.750,00	0,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	7.296,66	16.750,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2007	2008	2009
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	16.330,45	7.716,21
Investimentos	0,00	16.330,45	7.716,21
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	16.330,45	7.716,21
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	7.296,66	7.716,21
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (IV) = (I - II + III)	7.296,66	7.716,21	0,00

MUNICÍPIO DE NATERCIÁ

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 82

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIÁ MG

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2011
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIÁ - MG

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2011
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 83

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 84

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art. 4º, § 3º

Valores em R\$1,00

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG

RISCOS FISCAIS	PROVIDÊNCIAS
DESCRÍCÃO	VALOR
Frustração de Arrecadação	0,00

RISCOS FISCAIS	PROVIDÊNCIAS
DESCRÍCÃO	VALOR
Demandas Judiciais	1,00

RISCOS FISCAIS	PROVIDÊNCIAS
DESCRÍCÃO	VALOR
Restituição de Tributos a Maior	0,00

RISCOS FISCAIS	PROVIDÊNCIAS
DESCRÍCÃO	VALOR
Dividas em Processo de Reconhecimento	2,00

RISCOS FISCAIS	PROVIDÊNCIAS
DESCRÍCÃO	VALOR
Discrepância de Projeções	0,00

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

RISCOS FISCAIS	PROVIDÊNCIAS
DESCRÍÇÃO	VALOR
Avalis e Garantias Concedidas	2,00

RISCOS FISCAIS	PROVIDÊNCIAS
DESCRÍÇÃO	VALOR
Outros Riscos Fiscais	0,00

RISCOS FISCAIS	PROVIDÊNCIAS
DESCRÍÇÃO	VALOR
Assunção de Passivos	0,00

RISCOS FISCAIS	PROVIDÊNCIAS
DESCRÍÇÃO	VALOR
Assistências Diversas	0,00

RISCOS FISCAIS	PROVIDÊNCIAS
DESCRÍÇÃO	VALOR
Outros Passivos Contingentes	0,00

RISCOS FISCAIS	PROVIDÊNCIAS
DESCRÍÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais	1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA MG

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

RISCOS FISCAIS	DESCRÍÇÃO	PROVIDÊNCIAS	VALOR
Frustração de Arrecadação			0,00

RISCOS FISCAIS	VALOR	PROVIDÊNCIAS	VALOR
Dividas em Processo de Reconhecimento	2,00		0,00

RISCOS FISCAIS	VALOR	PROVIDÊNCIAS	VALOR
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00

RISCOS FISCAIS	VALOR	PROVIDÊNCIAS	VALOR
Discrepância de Projeções	0,00		0,00

RISCOS FISCAIS	VALOR	PROVIDÊNCIAS	VALOR
Avais e Garantias Concedidas	2,00		0,00

RISCOS FISCAIS	VALOR	PROVIDÊNCIAS	VALOR
Outros Riscos Fiscais	10.500,00	Ajuda as famílias do município.	10.500,00

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

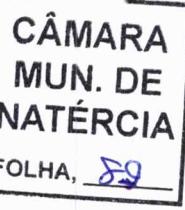
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

RISCOS FISCAIS	PROVIDÊNCIAS		
DESCRÍÇÃO	VALOR	DESCRÍÇÃO	VALOR
Assunção de Passivos	0,00		0,00

RISCOS FISCAIS	PROVIDÊNCIAS		
DESCRÍÇÃO	VALOR	DESCRÍÇÃO	VALOR
Assistências Diversas	0,00		0,00

RISCOS FISCAIS	PROVIDÊNCIAS		
DESCRÍÇÃO	VALOR	DESCRÍÇÃO	VALOR
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA MG

PROGRAMA: 0004 PROGRAMA DE UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO

OBJETIVO: ATENDER A DEMANDA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ELEVAR OS NIVEIS DE APRENDIZAGEM DOS ALUNOS A PARTIR DE AÇOES QUE PROMOVAM A AQUISIÇÃO DE CONHECIMENTOS, HABILIDADES E VALORES.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.003	CONSTRUÇÃO PREDIO CRECHE MUNICIPAL	UNIDADE	0,00	CRECHE CONSTRUIDA

PROGRAMA: 0009 PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA

OBJETIVO: PROMOVER A ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, BUSCANDO A MODERNIZAÇÃO E EFICIÊNCIA DAS INSTALAÇÕES PÚBLICAS, CONTUDO, CONSERVANDO O PATRIMÔNIO CULTURAL E IMOBILIÁRIO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.004	REFORMA/AMPLIAÇÃO PREDIO CLUBE RECREATIVO	%	33,00	CLUBE REFORMADO

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA			Valores em R\$1,00
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	
RECEITAS CORRENTES (I)										
Receita Tributária	7.461.881,86	6.389.449,96	-7,00	6.963.000,00	0,34	7.110.000,00	2,11	7.120.000,00	0,03	7.120.000,00
Receita de Impostos	223.688,34	348.781,67	55,91	350.000,00	0,36	371.000,00	6,00	372.000,00	0,27	379.000,00
Taxas	200.643,63	313.679,31	56,34	320.000,00	2,02	335.000,00	4,69	335.000,00	0,00	341.000,00
Contribuição de Melhoria	23.044,71	35.082,36	52,24	30.000,00	-14,49	38.000,00	20,00	37.000,00	2,78	38.000,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
Receita de Contribuições	135.695,40	131.685,64	-2,95	140.000,00	6,31	150.000,00	7,14	150.000,00	0,00	150.000,00
Contribuições Econômicas	135.695,40	131.685,64	-2,95	140.000,00	6,31	150.000,00	7,14	150.000,00	0,00	150.000,00
Receitas Patrimoniais	77.021,90	49.350,92	-35,95	35.300,00	-28,44	28.500,00	-16,43	28.500,00	-3,39	28.500,00
Receitas Imobiliárias	9.696,00	16.158,00	66,65	10.000,00	-38,11	16.000,00	0,00	8.000,00	-20,00	8.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	67.225,90	33.172,92	-50,73	25.300,00	-23,73	19.500,00	-22,92	20.500,00	5,13	20.500,00
Remuneração de Depósitos Bancários	67.225,90	33.172,92	-50,73	25.300,00	-23,73	19.500,00	-22,92	20.500,00	5,13	20.500,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
Receitas de Serviços	8.696,00	128.742,46	1.380,48	129.000,00	0,20	126.000,00	-2,33	126.000,00	0,00	126.000,00
Serviços de Saúde	0,00	123.204,96	-100,00	120.000,00	-2,60	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
Outras Receitas de Serviços	8.696,00	5.537,50	-36,32	9.000,00	62,53	6.000,00	-33,33	6.000,00	0,00	6.000,00
Transferências Correntes	6.965.519,36	6.159.347,73	-11,57	6.248.000,00	1,44	6.393.500,00	2,14	6.393.500,00	0,03	6.393.500,00
Transferências Intergovernamentais	6.286.338,08	6.134.648,51	-2,41	6.248.000,00	1,85	6.383.500,00	2,14	6.383.500,00	0,03	6.383.500,00
Transferências da União	5.085.784,66	5.137.598,89	1,02	5.125.400,00	-0,24	5.305.300,00	3,51	5.306.500,00	0,02	5.307.500,00
Transferências dos Estados	1.510.93,49	1.409.086,36	-6,73	1.581.000,00	12,20	1.567.000,00	-0,89	1.568.000,00	0,06	1.568.000,00
Transferências dos Municípios	95.497,62	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	666.675,39	716.795,07	7,54	756.000,00	5,47	756.000,00	0,00	756.000,00	0,00	756.000,00
Deduções do FUNDEB	-1.072.283,08	-1.128.810,81	5,27	-1.214.400,00	7,58	-1.246.800,00	2,67	-1.247.000,00	0,02	-1.247.000,00
Transferências de Convênios	679.181,28	24.699,22	-96,36	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
Transferências de Conv. Estados, Dist. Federal e suas Entidades	679.181,28	24.698,22	-96,36	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
Outras Receitas Correntes	51.280,86	121.581,54	137,18	60.700,00	-50,07	52.000,00	-14,33	52.000,00	0,00	52.000,00
Multa e Juros de Mora	6.840,10	11.105,75	62,36	13.700,00	23,36	13.000,00	-5,11	13.000,00	0,00	13.000,00
Indenizações e Restituições	25.223,86	96.594,83	278,09	2.000,00	-97,91	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
Receita de Dívida Ativa	13.688,15	8.582,66	-37,34	39.000,00	354,40	32.000,00	-17,95	32.000,00	0,00	32.000,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	13.688,15	8.582,66	-37,34	39.000,00	354,40	32.000,00	-17,95	32.000,00	0,00	32.000,00
Receitas Diversas	5.438,75	6.298,30	15,80	6.000,00	-4,74	7.000,00	16,67	7.000,00	0,00	7.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	16.750,00	290.750,00	1.635,82	1.010.000,00	247,38	605.000,00	-40,10	603.000,00	-0,33	599.000,00
Operações de Crédito	0,00	240.750,00	-100,00	150.000,00	-37,69	160.000,00	6,67	160.000,00	0,00	160.000,00
Operações de Crédito Internas	0,00	240.750,00	-100,00	150.000,00	-37,69	160.000,00	6,67	160.000,00	-11,11	156.000,00
Alienação de Ativos	16.750,00	0,00	-100,00	60.000,00	-100,00	45.000,00	-25,00	40.000,00	-11,11	35.000,00
Alienação de Bens	16.750,00	0,00	-100,00	60.000,00	-100,00	45.000,00	-25,00	40.000,00	-11,11	35.000,00

emido por HELENITA LOPES FERNANDES GONÇALVES





MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		2010	%	PREVISTA	2011	%	2012	%	2013	%
	2008	2009									
Alienação de Bens Móveis	16.750,00	0,00	-100,00	60.000,00	45.000,00	-25,00	40.000,00	-11,11	35.000,00	-12,50	
Transferências de Capital	0,00	50.000,00	-100,00	800.000,00	1.500,00	400.000,00	403.000,00	0,75	400.000,00	-0,74	
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	-100,00	90.000,00	-100,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Transferências dos Estados	0,00	0,00	-100,00	90.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Convênios	0,00	50.000,00	-100,00	710.000,00	1.320,00	400.000,00	-43,66	403.000,00	0,75	400.000,00	-0,74
Transferências das Conv. , União e suas Entidades	0,00	50.000,00	-100,00	310.000,00	520,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências das Conv. , Estados, Dist. , Federal e suas Entidades	0,00	0,00	-100,00	400.000,00	-100,00	400.000,00	0,00	403.000,00	0,75	400.000,00	-0,74
TOTAL (III) = (I) + (II)	7.478.631,86	7.230.199,96	-3,32	7.973.000,00	10,27	7.715.000,00	-3,24	7.715.000,00	0,00	7.715.000,00	0,00

Valores em R\$1,00

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA MG

Conta: 11120200

Descrição: Imposto sobre Propri.Predial e Territorial Urbana

DESCRIÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

Conta: 11120431

Descrição: Imp. Renda Retido nas Fontes sob. os Rend.Trabalho

DESCRIÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

Conta: 11120434

Descrição: Imposto Renda Retido Fonte sob. Outros Rendimentos

DESCRIÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

Conta: 11120800

Descrição: Imp.sob.Trans.Inter Vivos Bens Imoveis e direitos

DESCRIÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

Conta: 11130500

Descrição: Impostos sobre Servicos de Qualquer Natureza

DESCRIÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

Conta: 11212500

Descrição: Taxa Lic.Func.Estab.Comerc.Ind.e Presi.Serviço

DESCRIÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

Conta: 11212900

Descrição: Taxa de Licença para a Execução de Obras

DESCRIÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 93

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 11222100

Descrição: Taxa de Serviços Cadastrais

DESCRIÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

Conta: 11222800

Descrição: Taxa de Cemitérios

DESCRIÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

Conta: 11228000

Descrição: Taxa de Limpeza Pública

DESCRIÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

Conta: 11229801

Descrição: Taxa de Expediente

DESCRIÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

Conta: 11229903

Descrição: Taxa de Conservação de Calcamento

DESCRIÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

Conta: 12202800

Descrição: Contribuição Custeio Serviço Iluminacão Pública

DESCRIÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

Conta: 13190000

Descrição: Out Receitas Imobiliárias

DESCRIÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

Conta: 13250101

Descrição: Rem.Dep. Rec.Vinculado-FUNDEB

DESCRIÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.



MUNICÍPIO DE NATÉRIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

Demonstrativo X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 13250103

Descrição: Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - Fundo Saúde

DESCRIPÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

Conta: 13250201

Descrição: Rem.Dep.Rec.Proprio

DESCRIPÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

Conta: 13250202

Descrição: Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.nao vinculado-CEMIG

DESCRIPÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

Conta: 16000501

Descrição: Servicos Hospitalares

DESCRIPÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

Conta: 16004200

Descrição: Servicos Coleta,Trans.Trat.e Dest.Final Esfatos

DESCRIPÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

Conta: 16004600

Descrição: Servicos de Cemiterio

DESCRIPÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

Conta: 17210102

Descrição: Cota-Parte Fundo Participacao dos Municipios - FPM

DESCRIPÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

Conta: 17210105

Descrição: Cota-Parte Imposto sobre Propri. Territ.Rural - ITR

DESCRIPÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRIA
FOLHA, 95

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17212270

Descrição: Cota-Parte Fundo Espacial do Petróleo - FEP

DESCRÍCÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

Conta: 17213301

Descrição: Transferências de Recursos do PAB-Fixo

DESCRÍCÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

Conta: 17213302

Descrição: Transferências de Recursos do PSF

DESCRÍCÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO VALOR DO REPASSE MENSAL.

Conta: 17213303

Descrição: Transferências de Recursos do PACS

DESCRÍCÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO VALOR DO REPASSE MENSAL.

Conta: 17213304

Descrição: Transferências de Recursos do EPCDOE

DESCRÍCÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO VALOR DO REPASSE MENSAL.

Conta: 17213306

Descrição: Transferências de Recursos da VIGSAN

DESCRÍCÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO VALOR DO REPASSE MENSAL.

Conta: 17213401

Descrição: Transf.Rec.Fundo Des.Social e Combate a Fome-IDG

DESCRÍCÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO VALOR DO REPASSE MENSAL.

Conta: 17213401

Descrição: Transf.Rec.Fundo Des.Social e Combate a Fome-IDG

DESCRÍCÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO VALOR DO REPASSE MENSAL.

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 96

MUNICÍPIO DE NATÉRIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17213403

Descrição: Transf. Sistema Único Assist. Social - SUAS

DESCRIÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO VALOR DO REPASSE MENSAL.

Conta: 17213501

Descrição: Transferencias do Salario Educacao

DESCRIÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUCAO DOS ULTIMOS 03 ANOS.

Conta: 17213502

Descrição: Transf.Diretas FNE P.Dinheiro Direto Escola PDDE

DESCRIÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUCAO DOS ULTIMOS 03 ANOS.

Conta: 17213503

Descrição: Transf.Diretas FNE Prog.Nacional Alimentacao PNNE

DESCRIÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUCAO DOS ULTIMOS 03 ANOS.

Conta: 17213504

Descrição: Transferencias Diretas FNE para PNATE

DESCRIÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUCAO DOS ULTIMOS 03 ANOS.

Conta: 17213511

Descrição: Manut. Transporte Escolar-MTESC.

DESCRIÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUCAO DOS ULTIMOS 03 ANOS.

Conta: 17213600

Descrição: Transferencia Financeira ICMS-Desoneracao LC 87/96

DESCRIÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUCAO DOS ULTIMOS 03 ANOS.

Conta: 17219900

Descrição: Outras Transferencias da Union

DESCRIÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUCAO DOS ULTIMOS 03 ANOS.

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRIA
FOLHA, 97

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17219902

Descrição: Transferência Recursos - FEX

	DESCRÍÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.	

Conta: 17220101

Descrição: Cota-Parte do ICMS

	DESCRÍÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.	

Conta: 17220102

Descrição: Cota-Parte do IPVA

	DESCRÍÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.	

Conta: 17220104

Descrição: Cota-Parte do IPI sobre Exportação

	DESCRÍÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.	

Conta: 17220113

Descrição: Cota-Parte da Cont. Interv. Dom. Econômico - CIDE

	DESCRÍÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.	

Conta: 172223301

Descrição: Transferência Programa Saúde em Casa -SC

	DESCRÍÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.	

Conta: 172223302

Descrição: Transf. Recurso Programa Farmácia de Minas

	DESCRÍÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA INTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM BUSCAR RECURSOS JUNTO ÀS SECRETARIAS ESTADUAIS	

Conta: 17240100

Descrição: Transf.Rec.Fundo Manut.Des.Ens.Fundamental-FUNDEF

	DESCRÍÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.	

© UNHAOLTD

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 98

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 19113800	Descrição: Multa Juros Mora Imp. Prop. Territ. Urbana - IPTU	DESCRÍCÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.		
Conta: 19114000	Descrição: Multa Juros Mora Imposto sobre Servicos - ISS	DESCRÍCÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.		
Conta: 19119900	Descrição: Multas Juros Mora de Outros Tributos	DESCRÍCÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.		
Conta: 19131100	Descrição: Multas Juros Mora Div Ativa Imp Prop Territ Urbana	DESCRÍCÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.		
Conta: 19131300	Descrição: Multas Juros Mora Div Ativa Imp sobre Servicos	DESCRÍCÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.		
Conta: 19191500	Descrição: Multas Previstas na Legislação de Trânsito	DESCRÍCÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.		
Conta: 19311100	Descrição: Receita Div,Ativ,Impost,Propri,Territ,Pred,Urbana	DESCRÍCÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.		
Conta: 19311300	Descrição: Receita Div,Ativ, Impost,sobre Serv Qualq,Natureza	DESCRÍCÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.		

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 99

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DÉMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 19909900

Descrição: Outras Receitas

	DESCRIÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ULTIMOS 03 ANOS.	

Conta: 21149900

Descrição: Outras Operações Cred. Int. Rel. Prg. de Governo

	DESCRIÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA INTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM BUSCAR RECURSOS.	

Conta: 22190100

Descrição: Alienacao de Bens Móveis

	DESCRIÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA INTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM ALIENAR BENS MÓVEIS.	

Conta: 24729901

Descrição: Trasnf. conv. Est. Calçamento/pavimentação

	DESCRIÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA INTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM BUSCAR RECURSOS JUNTO ÀS SECRETARIAS ESTADUAIS.	

Conta: 24729902

Descrição: Trasnf. conv. Est. Aq. máquinas e equipamentos

	DESCRIÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA INTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM BUSCAR RECURSOS JUNTO ÀS SECRETARIAS ESTADUAIS.	

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 100

MUNICÍPIO DE NATÉRIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Lei Federal nº 4.320, art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
DESPESAS CORRENTES (I)											
Pessoal e Encargos Sociais	6.136.490,47	6.717.637,60	9,47	6.738.900,00	0,32	7.063.000,00	4,81	7.083.000,00	0,28	7.103.000,00	0,28
Juros e Encargos da Dívida	3.478.636,53	4.213.958,80	21,14	3.848.600,00	-8,67	4.111.000,00	6,82	4.131.000,00	0,49	4.151.000,00	0,48
Outras Despesas Correntes	5.266,00	10.697,35	103,14	43.000,00	301,97	43.000,00	0,00	43.000,00	0,00	43.000,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)											
Investimentos	2.652.587,94	2.492.381,45	-6,02	2.847.300,00	14,21	2.909.000,00	2,17	2.909.000,00	0,00	2.909.000,00	0,00
Inversões Financeiras	1.346.293,70	689.629,33	-48,78	1.223.600,00	77,43	626.500,00	-48,80	606.500,00	-3,19	586.500,00	-3,30
Amortização de Dívida	1.283.382,80	652.471,36	-49,16	1.052.600,00	61,33	526.500,00	-49,98	526.500,00	0,00	506.500,00	-3,80
RESERVAS (III)	0,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
Reserva de Contingência	62.910,90	37.157,97	-40,94	171.000,00	360,20	100.000,00	-41,52	80.000,00	-20,00	80.000,00	0,00
Reserva Orgamentária do RPSS	0,00	0,00	-100,00	10.500,00	-100,00	10.500,00	0,00	10.500,00	0,00	10.500,00	0,00
DESPESA TOTAL.	7.482.784,17	7.407.266,93	-1,01	7.973.000,00	7,64	7.700.000,00	-3,42	7.700.000,00	0,00	7.700.000,00	0,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRIA MG

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

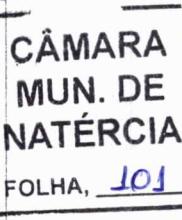
VALOR PROJETADO NA CORREÇÃO DE JUROS DA DÍVIDA FUNDADA.

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

VALOR PROJETADO COM BASE NA AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA.

Descrição

Descrição



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DIINOSTRATIVO XI .. TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRÍÇÃO	VALOR PROJETADO COM BASE NAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E NO ADEQUAMENTO DO PERCENTUAL DA FP.
Descrição: Outras Despesas Correntes	VALOR PROJETADO COM BASE NAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.
Descrição: Investimentos	VALOR PROJETADO COM BASE NAS DESPESAS COM INVESTIMENTOS.
Descrição: Inversões Financeiras	NÃO ESTÃO PREVISTAS NOS EXERCÍCIOS SEGUINTES AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS POR INVERSÕES FINANCEIRAS.
Descrição: Reservas de Contingência	VALOR PROJETADO EM CUMPRIMENTO A LRF.
Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS	A PREFEITURA NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA.
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG	
Descrição: Despesas com Juros e Encargos	
	NÃO HÁ VALOR PROJETADO

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 102

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Despesas com Amortização de Divida

	DESCRÍÇÃO
NÃO HÁ VALOR PROJETADO.	

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

	DESCRÍÇÃO
VALOR PROJETADO COM BASE NAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	

Descrição: Outras Despesas Correntes

	DESCRÍÇÃO
VALOR PROJETADO COM BASE NAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.	

Descrição: Investimentos

	DESCRÍÇÃO
VALOR PROJETADO COM BASE NAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.	

Descrição: Inversões Financeiras

	DESCRÍÇÃO
NÃO HÁ VALOR PROJETADO.	

Descrição: Reservas de Contingência

	DESCRÍÇÃO
NÃO HÁ VALOR PROJETADO.	

Descrição: Reserva Orçamentária do RPSS

	DESCRÍÇÃO
NÃO HÁ VALOR PROJETADO.	



MUNICÍPIO DE NATÉRIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES (I)						
Receita Tributária	7.461.881,86	6.939.449,96	6.963.000,00	7.110.000,00	7.112.000,00	7.120.000,00
Receita de Contribuição	223.688,34	348.761,67	350.000,00	371.000,00	372.000,00	379.000,00
Receita Patrimonial	135.695,40	131.685,64	140.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Aplicações Financeiras (II)	77.021,90	49.330,92	35.300,00	29.500,00	28.500,00	28.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	67.325,90	33.172,92	25.300,00	19.500,00	20.500,00	20.500,00
Transferências Correntes	9.696,00	16.158,00	10.000,00	10.000,00	8.000,00	8.000,00
Demais Receitas Correntes	6.965.519,36	6.159.347,73	6.248.000,00	6.381.500,00	6.383.500,00	6.384.500,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	59.956,86	250.324,00	189.700,00	178.000,00	178.000,00	178.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)						
Operações de Crédito (V)	16.750,00	6.906.277,04	6.937.700,00	7.090.500,00	7.091.500,00	7.099.500,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	50.000,00	800.000,00	400.000,00	403.000,00	400.000,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	0,00	50.000,00	800.000,00	400.000,00	403.000,00	400.000,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	7.394.555,96	6.956.277,04	7.737.700,00	7.490.500,00	7.494.500,00	7.499.500,00

Valores em R\$1,00

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRIA
FOLHA, 104

versão 1.138

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

Demonstrativo XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	Valores em R\$1,00 2013
DESPESSAS CORRENTES (X)	6.136.490,47	6.717.637,60	6.738.900,00	7.063.000,00	7.083.000,00	7.103.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.478.636,53	4.213.958,80	3.848.600,00	4.111.000,00	4.131.000,00	4.151.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	5.266,00	10.697,35	43.000,00	43.000,00	43.000,00	43.000,00
Outras Despesas Correntes	2.652.587,94	2.492.981,45	2.847.300,00	2.909.000,00	2.909.000,00	2.909.000,00
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	6.131.224,47	6.706.940,25	6.695.900,00	7.020.000,00	7.040.000,00	7.060.000,00
DESPESSAS DE CAPITAL (XIII)	1.346.293,70	689.629,33	1.223.600,00	626.500,00	606.500,00	586.500,00
Investimentos	1.283.382,80	652.471,36	1.052.600,00	526.500,00	526.500,00	506.500,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	62.910,90	37.157,97	171.000,00	100.000,00	80.000,00	80.000,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	1.283.382,80	652.471,36	1.052.600,00	526.500,00	526.500,00	506.500,00
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00
Reserva Orçamentária do RPSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00
DESPESAS NAO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	7.414.607,27	7.359.411,61	7.759.000,00	7.557.000,00	7.577.000,00	7.577.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-20.051,31	-403.134,57	-21.300,00	-66.500,00	-82.500,00	-82.500,00
						-77.500,00

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

- OS DADOS RELATIVOS ÀS RECEITAS E DESPESAS FORAM EXTRAIOS DAS METAS FISCAIS ESTABELECIDAS PARA AS MESMAS, CONFORME DEMONSTRADO ANTERIORMENTE.
- O CÁLCULO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OBEDICEU À METODOLOGIA ESTABELECIDA PELO GOVERNO FEDERA, ATRAVÉS DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA STN -SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, RELATIVAS ÀS NORMAS DA CONTABILIDADE PÚBLICA.

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 106

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	145.530,02	358.734,18	85.000,00	272.000,00	229.000,00	186.000,00
DEDUÇÕES (II)	680.633,82	187.517,96	560.213,00	260.213,00	250.213,00	250.213,00
Ativo Disponível	606.667,70	171.990,65	501.000,00	201.000,00	201.000,00	201.000,00
Haveres Financeiros	110.818,27	20.659,75	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	36.852,15	5.132,44	40.787,00	40.787,00	50.787,00	50.787,00
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-535.103,80	171.216,22	-475.213,00	-475.213,00	-21.213,00	-64.213,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-535.103,80	171.216,22	-475.213,00	-475.213,00	-21.213,00	-64.213,00
RESULTADO NOMINAL	0,00	706.320,02	-646.429,22	487.000,00	-33.000,00	-43.000,00

Valores em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 107

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

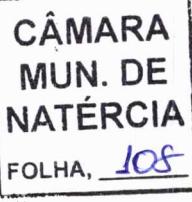
DESCRIÇÃO

O CÁLCULO DAS METAS ANUAIS RELATIVAS AO RESULTADO NOMINAL FOI EFETUADO EM CONFORMIDADE COM A METODOLOGIA ESTABELECIDA PELO GOVERNO FEDERAL, NORMATIZADA PELA STN - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE NATERÇIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XIV - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	145.530,02	358.734,18	85.000,00	272.000,00	229.000,00	186.000,00
DEDUÇÕES (II)	680.633,82	187.517,96	560.213,00	260.213,00	250.213,00	250.213,00
Alvo Disponível	606.667,70	171.990,65	501.000,00	201.000,00	201.000,00	201.000,00
Haveres Financeiros	110.818,27	20.659,75	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	36.852,15	5.132,44	40.787,00	40.787,00	50.787,00	50.787,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-535.103,80	171.216,22	-475.213,00	11.787,00	-21.213,00	-64.213,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERÇIA MG

Descrição: Dívida Consolidada

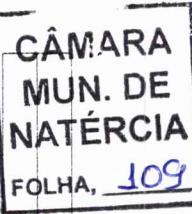
DESCRIÇÃO

PARA CÁLCULO DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA FOI CONSIDERADO O MONTANTE APURADO:
- DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO ENTE DA FEDERAÇÃO, ASSUMIDAS EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA AMORTIZAÇÃO EM PRAZO SUPERIOR A DOZE MESES
- DEMAIS DÍVIDAS JÁ CONTRAÍDAS.
PARA CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA FORAM DEDUZIDAS AS DISPONIBILIDADES DE CAIXA, AS APLICAÇÕES FINANCEIRAS, OS DEMAIS HAVERES FINANCEIROS E DÍVIDAS INTRAGOVERNAMENTAIS.

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NATERÇIA - MG

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE NATERCIÁ

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA **110**
Página

Índice Geral

Relatório	
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	6
Demonstrativo I - Metas Anuais	17
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	18
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	19
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido	20
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	21
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	22
Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	24
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	29
Demonstrativo X - Total das Receitas e Memória de Cálculo	31
Demonstrativo XI - Total das Despesas e Memória de Cálculo	41
Demonstrativo XII - Resultado Primário e Memória de Cálculo	44
Demonstrativo XIII - Resultado Nominal e Memória de Cálculo	47
Demonstrativo XIV - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	49